



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 940/2019

(Ref. Projeto de Lei n.º 015/2019, de 04/07/2019)



OFÍCIO Nº 134/2019
23/10/2019

“Autoriza utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2018 para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de **R\$262.169,18** (duzentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos) para atender as dotações abaixo discriminadas, observadas as respectivas destinações de recursos.

02	Executivo	
02.06	Saúde e Promoção Social	
02.06.01	Administração da Secretaria	
02.06.01.10	Saúde	
02.06.01.10.301	Atenção Básica	
02.06.01.10.301.0012	Atendimento Básico da Saúde	
02.06.01.10.301.0012-3023	Veículos e Equipamentos para Administração do Serviço de Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	160.000,00
Fonte 153		
02.06	Saúde e Promoção Social	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde	
02.06.02.10	Saúde	
02.06.02.10.301	Atenção Básica	
02.06.02.10.301.0012	Atendimento Básico da Saúde	
02.06.02.10.301.0012-2067	Manutenção das Atividades do PSF	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	102.169,18
Fonte 153		
	TOTAL	262.169,18

R. F. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

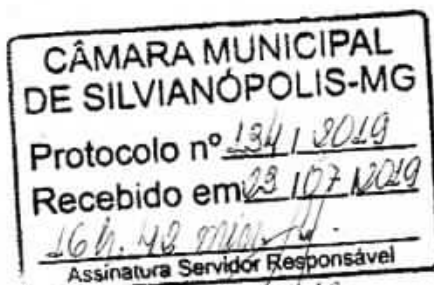
Art. 2º - Para abertura dos créditos adicionais suplementares mencionados no artigo 1.º acima, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, conforme art. 43, §1.º, I, e §2.º da Lei 4320/64, na Fonte de Recursos 153 – Transferência de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

Art. 3º - A abertura dos créditos adicionais suplementares, utilizando recursos do Superávit Financeiro, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Silvianópolis (MG), 22 de julho de 2019.



Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes

Prefeito Municipal

OTC. Nº 139/2019
22/ julho / 2019